

ACEF/1213/21202 — Relatório final da CAE

Caracterização do ciclo de estudos

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior / Entidades Instituidoras:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UNL)

A.3. Ciclo de estudos:

Direito e Segurança

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Publicação do plano de estudos em Diário da República (nº e data):

<sem resposta>

A.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito e Segurança

A.7.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF):

380

A.7.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

380

A.7.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos de acordo com a Portaria nº 256/2005, 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março):

4 semestres

A.10. Número de vagas aprovado no último ano lectivo:

30

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento

Pergunta A.11

A.11.1.1. Condições de acesso e ingresso, incluindo normas regulamentares

Existem mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais

A.11.1.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

A confluência de duas áreas temáticas gera um problema melindroso de controle de acesso, pelo que conviria enunciar ao menos as licenciaturas que habilitam ao ingresso.

A.11.2.1. Designação

É adequada

A.11.2.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Embora seja um curso único no panorama nacional, a designação deixa transparecer as áreas

temáticas nele conjugadas

A.11.3.1. Estrutura curricular e plano de estudos

Satisfaz as condições legais

A.11.3.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Os requisitos legais estão preenchidos, embora materialmente seja de perguntar-se pelas disciplinas de Direito, que parecem obliteradas pelas de Segurança

A.11.4.1 Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos

Não foi indicado ou não tem o perfil adequado

A.11.4.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas.

Dada a índole do Curso, em especial a sua vocação multidisciplinar, ele deveria ter antes 2 coordenadores, um da área de Direito e outro da área de Segurança

Pergunta A.12

A.12.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

A.12.2. São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço.

Não aplicável

A.12.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes.

Não aplicável

A.12.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores).

Não aplicável

A.12.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Não aplicável

A.12.6. Pontos Fortes.

Não aplicável

A.12.7. Recomendações de melhoria.

Não aplicável

1. Objectivos gerais do ciclo de estudos

1.1. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos foram formulados de forma clara.

Sim

1.2. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Sim

1.3. Os docentes envolvidos no ciclo de estudos, bem como os estudantes, conhecem os objectivos definidos.

Não

1.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A afirmação contida no item 1.3 do Relatório de Auto-Avaliação é grave, asseverando que toda a informação é dispensável porque quem se acerca do ciclo de estudos o faz com o mero cálculo de obter um grau, por mero designio mercenário - o que é apoucar as intenções de quem busca um qualquer nível de formação universitária, do 1º ao 3º ciclos.

1.5. Pontos Fortes.

Nenhum

1.6. Recomendações de melhoria.

É imperativo que esta parte do relatório de auto-avaliação seja reformulada.

2. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

2.1. Organização Interna

2.1.1. Existe uma estrutura organizacional adequada responsável pelos processos relativos ao ciclo de estudos.

Não

2.1.2. Existem formas de assegurar a participação activa de docentes e estudantes nos processos de tomada de decisão que afectam o processo de ensino/aprendizagem e a sua qualidade.

Em parte

2.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O relatório de autoavaliação não responde ao item 2.1.1. Em vez disso, transcreve um artigo sobre os objectivos da FDUNL.

Por outro lado, notámos, em especial por depoimentos recolhidos na visita da CAE, alguma inoperância do Conselho

Pedagógico.

2.1.4. Pontos Fortes.

Nenhum

2.1.5. Recomendações de melhoria.

Não pode manter-se a resposta dada no relatório de auto-avaliação ao ponto 2.1.1.

Deve conferir-se mais efectividade ao Conselho Pedagógico, em especial no que se refere à participação dos estudantes.

2.2. Garantia da Qualidade

2.2.1. Foram definidos mecanismos de garantia da qualidade para o ciclo de estudos.

Em parte

2.2.2. Foi designado um responsável pelo planeamento e implementação dos mecanismos de garantia da qualidade.

Em parte

2.2.3. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.

Em parte

2.2.4. Existem formas de avaliação periódica das qualificações e competências dos docentes para o desempenho das suas funções.

Sim

2.2.5. Os resultados das avaliações do ciclo de estudos são discutidos por todos os interessados e utilizados na definição de acções de melhoria.

Em parte

2.2.6. O ciclo de estudos já foi anteriormente avaliado/acreditado.

Não

2.2.7. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O responsável pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade não pode ser o próprio coordenador do ciclo de estudos - sob pena de, por conflito de interesses, se esvaziar a primeira das duas funções.

Essa sobreposição, a manter-se, gera uma impressão negativa sobre as garantias de qualidade deste ciclo de estudos

2.2.8. Pontos Fortes.

Nenhum

2.2.9. Recomendações de melhoria.

Nomear outro responsável pela garantia de qualidade

3. Recursos materiais e parcerias

3.1. Recursos materiais

3.1.1. O ciclo de estudos possui as instalações físicas necessárias ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos.

Em parte

3.1.2. O ciclo de estudos possui os equipamentos didácticos e científicos e os materiais necessários ao cumprimento sustentado dos objectivos estabelecidos.

Em parte

3.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

As instalações são modernas mas já se encontram congestionadas, gerando constrangimentos nos horários e impondo deslocações constantes aos estudantes.

3.1.4. Pontos Fortes.

Nenhum

3.1.5. Recomendações de melhoria.

Encontrar alguma solução de ampliação das instalações, mormente na busca de locais nos quais os estudantes do 2º ciclo possam ser integrados em rotinas de investigação.

3.2. Parcerias

3.2.1. O ciclo de estudos estabeleceu e tem consolidada uma rede de parceiros internacionais.

Em parte

3.2.2. O ciclo de estudos promove colaborações com outros ciclos de estudo dentro da sua instituição, bem como com outras instituições de ensino superior nacionais.

Em parte

3.2.3. Existem procedimentos definidos para promover a cooperação interinstitucional no ciclo de estudos.

Em parte

3.2.4. Existe uma prática de relacionamento do ciclo de estudos com o seu meio envolvente, incluindo o tecido empresarial e o sector público.

Em parte

3.2.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Achamos estranho que não seja referida uma única parceria na área da Segurança, seja a nível internacional, seja mesmo a nível nacional

3.2.6. Pontos Fortes.

Nenhum

3.2.7. Recomendações de melhoria.

Criar parcerias na área da Segurança

4. Pessoal docente e não docente

4.1. Pessoal Docente

4.1.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Não

4.1.2. Os membros do corpo docente (em tempo integral ou parcial) têm a competência académica e

experiência de ensino adequadas aos objectivos do ciclo de estudos.

Não

4.1.3. O número e o regime de trabalho dos membros do pessoal docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Sim

4.1.4. É definida a carga horária do pessoal docente e a sua afectação a actividades de ensino, investigação e administrativas.

Sim

4.1.5. O corpo docente em tempo integral assegura a grande maioria do serviço docente.

Em parte

4.1.6. A maioria dos docentes mantém a sua ligação ao ciclo de estudos por um período superior a três anos.

Sim

4.1.7. Existem procedimentos para avaliação da competência e do desempenho dos docentes do ciclo de estudos.

Sim

4.1.8. É promovida a mobilidade do pessoal docente, quer entre instituições nacionais, quer internacionais.

Não

4.1.9. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O relatório de autoavaliação. Informação recolhida durante a visita à Instituição. Informação prestada posteriormente, a solicitação da CAE.

Na sua versão actualizada, é muito claro que só há dois especialistas em segurança no corpo docente; só esses dois docentes têm publicações especializadas na área - aliás, muito significativamente, as únicas publicações de docentes do ciclo de estudos que aparecem referidas em todas as bibliografias que acompanham os planos das disciplinas (excepção feita a duas antologias organizadas pelo coordenador do ciclo de estudos) - ver relatório de autoavaliação, ponto 6.2.1.

O restante corpo docente apresenta currículos em geral muito importantes - mas não qualificados nesta área multidisciplinar do Direito e Segurança.

A adequação, em número, do corpo docente, não pode sobrepor-se a este facto da falta de qualificação específica na área - um facto especialmente relevante num 2º ciclo.

4.1.10. Pontos Fortes.

Nenhum

4.1.11. Recomendações de melhoria.

O corpo docente tem que ser reforçado com especialistas na área, pessoas com investigação e publicações na área - um movimento no sentido inverso daquele que se registou entre a versão original do corpo docente, que contava do relatório de autoavaliação, e a versão actualizada que nos foi fornecida.

4.2. Pessoal Não Docente

4.2.1. O pessoal não docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leccionação do ciclo de estudos.

Sim

4.2.2. O número e o regime de trabalho do pessoal não docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Sim

4.2.3. O desempenho do pessoal não docente é avaliado periodicamente.

Sim

4.2.4. O pessoal não docente é aconselhado a frequentar cursos de formação avançada ou de

formação contínua.

Não

4.2.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Informação recolhida durante a visita à Instituição.

4.2.6. Pontos Fortes.

Elevado profissionalismo e motivação

4.2.7. Recomendações de melhoria.

Nenhuma

5. Estudantes e ambientes de ensino/aprendizagem

5.1. Caracterização dos estudantes

5.1.1. Existe uma caracterização geral dos estudantes envolvidos no ciclo de estudos, incluindo o seu género, idade, região de proveniência e origem sócio-económica (escolaridade e situação profissional dos pais).

Sim

5.1.2. Verifica-se uma procura do ciclo de estudos por parte dos potenciais estudantes ao longo dos últimos 3 anos.

Sim

5.1.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Muito elevada procura

5.1.4. Pontos Fortes.

A procura demonstra que o tema geral do curso tem uma relevância efectiva

5.1.5. Recomendações de melhoria.

Repensar se uma limitação de entradas não facilitaria o funcionamento do curso, dada a exiguidade de meios disponíveis

5.2. Ambiente de Ensino/Aprendizagem

5.2.1. São tomadas medidas adequadas para o apoio pedagógico e o aconselhamento sobre o percurso académico dos estudantes.

Sim

5.2.2. São tomadas medidas para promover a integração dos estudantes na comunidade académica.

Em parte

5.2.3. Existe aconselhamento dos estudantes sobre a possibilidade de financiamento e de emprego.

Sim

5.2.4. Os resultados de inquéritos de satisfação dos estudantes são usados para melhorar o processo de ensino/aprendizagem.

Em parte

5.2.5. A instituição cria condições para promover a mobilidade dos estudantes.

Em parte

5.2.6. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Já referimos o papel limitado que os estudantes têm no Conselho Pedagógico, o que determina um mais frequente recurso à Associação de Estudantes. Embora tenhamos visto abertura à mobilidade, ela é ainda muito reduzida.

A divisão do curso em duas versões, A e B, implica graus de integração académica diferenciados para os estudantes de cada uma das versões

5.2.7. Pontos Fortes.

Nenhum

5.2.8. Recomendações de melhoria.

A integração académica depende não somente de medidas institucionais mais também da criação de condições físicas, quanto às instalações disponíveis, e até de um maior protagonismo do Centro de Investigação na mobilização dos alunos do 2º ciclo.

6. Processos

6.1. Objectivos de Ensino, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

6.1.1. Estão definidos os objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes e foram operacionalizados os objectivos permitindo a medição do grau de cumprimento.

Sim

6.1.2. A estrutura curricular corresponde aos princípios do Processo de Bolonha.

Sim

6.1.3. Existe um sistema de revisão curricular periódica que assegura a actualização científica e de métodos de trabalho.

Em parte

6.1.4. O plano de estudos garante a integração dos estudantes na investigação científica.

Em parte

6.1.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Não podemos deixar de contrastar o conteúdo do ponto 6.1.1 do Relatório de Auto-Avaliação com o conteúdo do seu ponto 1.3, no qual peremptoriamente se afirma que o estudante "sabe muito bem o que quer: obter o grau de mestre. Seriam fúteis quaisquer informações adicionais".

6.1.6. Pontos Fortes.

Nenhum

6.1.7. Recomendações de melhoria.

O reconhecimento de que apenas têm sido consideradas modificações pontuais conduz-nos à constatação de que falta ponderar a circunstância de se tratar de um currículo no qual predominam disciplinas não-jurídicas, centradas em temas de Segurança, ao mesmo tempo que no corpo docente predominam juristas, existindo apenas dois especialistas na área de segurança e das relações entre Direito e Segurança - o que significa que, ou se altera o currículo ou se altera o corpo docente (parecendo-nos mais ajustada a segunda opção).

6.2. Organização das Unidades Curriculares

6.2.1. São definidos os objectivos da aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) que os estudantes deverão desenvolver em cada unidade curricular.

Sim

6.2.2. Existe coerência entre os conteúdos programáticos e os objectivos de cada unidade curricular.

Em parte

6.2.3. Existe coerência entre as metodologias de ensino e os objectivos de cada unidade curricular.

Em parte

6.2.4. Existem mecanismos para assegurar a coordenação entre as unidades curriculares e os seus conteúdos.

Em parte

6.2.5. Os objectivos de cada unidade curricular são divulgados entre os docentes e os estudantes.

Em parte

6.2.6. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Causa estranheza um curso de Direito e Segurança estar tão desequilibrado a favor de disciplinas de Segurança, com clara subalternização da componente jurídica (o não-jurista que seja admitido e conclua o curso não terá tido senão um contacto muito remoto com a ciência jurídica, e no entanto

terá o grau de Mestre em Direito - e Segurança)

Causa estranheza o facto de tantas disciplinas na área de Segurança serem asseguradas quase em exclusivo por professores de Direito, sem investigação ou publicações na área do curso.

Solicitámos informações sobre as Versões A e B do curso, e aparentemente elas correspondem à divisão em 2 turmas, sem impacto visível na organização do currículo.

6.2.7. Pontos Fortes.

Nenhum

6.2.8. Recomendações de melhoria.

Revisão, ou do currículo, ou do corpo docente

6.3. Metodologias de Ensino/Aprendizagem

6.3.1. As metodologias de ensino e as didácticas estão adaptadas aos objectivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Em parte

6.3.2. A carga média de trabalho necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS.

Sim

6.3.3. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objectivos da unidade curricular.

Em parte

6.3.4. As metodologias de ensino facilitam a participação dos estudantes em actividades científicas.

Em parte

6.3.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O elevado número de ingressos, a divisão dos cursos em versões A e B, a falta de especialistas no corpo docente, a falta de investigação e publicações na área temático - tudo contribui para a ineficiência metodológica deste 2º ciclo

6.3.6. Pontos Fortes.

Nenhum

6.3.7. Recomendações de melhoria.

Revisão do modelo de ensino e de avaliação, ajustando-o à dimensão do corpo discente.

7. Resultados

7.1. Resultados Académicos

7.1.1. O sucesso académico da população discente é efectivo e facilmente mensurável.

Não

7.1.2. O sucesso académico é semelhante para as diferentes áreas científicas e respectivas unidades curriculares.

Não

7.1.3. Os resultados da monitorização do sucesso escolar são utilizados para a definição de acções de melhoria no mesmo.

Em parte

7.1.4. Não há evidência de dificuldades de empregabilidade dos graduados.

Não

7.1.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Não são credíveis, nem os números do sucesso académico, nem os da empregabilidade.

Da resposta ao item 5.1.3 do relatório de autoavaliação conclui-se que está em análise o ciclo de estudos somente a partir do ano lectivo de 2011/12. Ora, se considerarmos a duração de 4 semestres, deveria ser de zero o número de diplomados na altura da elaboração do relatório. Os números indicados, que aliás indiciariam uma muito baixa eficiência formativa (de 10 a 20% dos admitidos),

reportam-se portanto a cursos iniciados antes de 2011/12.

Quanto aos 100% de empregabilidade, o que certamente está em causa é o facto de todos os estudantes estarem já empregados no momento do seu ingresso no ciclo de estudos.

A indicação de que não são renovados os contratos dos docentes convidados em caso de avaliação negativa parece sugerir que nada pode aplicar-se aos docentes do quadro se também eles recebem uma avaliação negativa.

7.1.6. Pontos Fortes.

Nenhum

7.1.7. Recomendações de melhoria.

Melhorar a fiabilidade da informação prestada

7.2. Resultados da actividade científica, tecnológica e artística

7.2.1. Existem Centro(s) de Investigação reconhecido(s), na área científica do ciclo de estudos onde os docentes desenvolvam a sua actividade.

Não

7.2.2. Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, nos últimos 3 anos e na área do ciclo de estudos.

Não

7.2.3. Existem outras publicações científicas relevantes do corpo docente do ciclo de estudos.

Em parte

7.2.4. As actividades científicas, tecnológicas e artísticas têm uma valorização e impacto no desenvolvimento económico.

Em parte

7.2.5. As actividades científica, tecnológica e artística estão integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Em parte

7.2.6. Os resultados da monitorização das actividades científica, tecnológica e artística são usados para a sua melhoria.

Em parte

7.2.7. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O centro de investigação referido não é da área científica predominante do ciclo de estudos (ver item A.6 do relatório de autoavaliação).

O número de publicações internacionais com peer review não é credível.

As demais publicações indicadas não se reportam à área científica predominante do ciclo de estudos. Muita da internacionalização afigura-se ser avulsa e assentar em iniciativas individuais; valeria a pena institucionalizá-la e rotiná-la.

7.2.8. Pontos Fortes.

Nenhum

7.2.9. Recomendações de melhoria.

Ficamos sem referências precisas sobre a investigação e a publicação desenvolvidas no ciclo de estudos, mas cremos que devam ser incrementadas.

7.3. Outros Resultados

7.3.1. No âmbito do presente ciclo de estudos, existem actividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade ou formação avançada.

Em parte

7.3.2. O ciclo de estudos contribui para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a acção cultural, desportiva e artística.

Em parte

7.3.3. O conteúdo das informações sobre a instituição, o ciclo de estudos e o ensino ministrado são realistas.

Não

7.3.4. Existe um nível significativo de internacionalização do ciclo de estudos.

Sim

7.3.5. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Novamente a informação prestada não tem a ver com este ciclo de estudos.

Mas a admitir-se como rigorosa a informação de que 68% dos estudantes são estrangeiros, isso causa natural perplexidade, visto que os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, e até as referências bibliográficas, se centram fortemente na realidade portuguesa, com poucas excepções - suscitando-se por isso a interrogação quanto àquilo que tornará tão atraente a candidatos estrangeiros este ciclo de estudos

7.3.6. Pontos Fortes.

Nenhum

7.3.7. Recomendações de melhoria.

Aumentar a fiabilidade da informação prestada

8. Observações

8.1. Observações:

No final da visita da CAE, foram verbalmente transmitidas as seguintes notas (transcrevemos as observações como elas foram proferidas, abarcando conjuntamente todos os ciclos objecto da nossa visita, sem embargo de, como é óbvio, considerarmos caso a caso apenas as notas relevantes para cada ciclo):

Pontos positivos:

1. Maturidade académica
2. Pioneirismo e inovação
3. Transparência na relação com a avaliação
4. Elevada motivação dos estudantes, maturidade e frontalidade
5. Produção científica e preocupação com os standards das ciências sociais
6. Boa dotação bibliográfica e rotina de aquisições
7. Dedicção da maior parte dos docentes
8. Abertura à internacionalização e às relações institucionais
9. Pessoal não-docente
10. Associação de estudantes

Pontos negativos:

1. Casos pontuais de grave disfunção docente, e de atrasos e omissões de critérios de avaliação
2. Insensibilidade / inoperância do conselho pedagógico a algumas reclamações discentes
3. Equívocos quanto a proximidade pedagógica e a experiências teórico-práticas com turmas de 100 alunos
4. Congestionamento das instalações
5. Sobrecarga dos docentes com rotinas burocráticas
6. Falta de renovação do corpo docente agravado com abandonos no topo
7. Falta de revisão curricular no 2º ciclo (incluindo o Mestrado em Direito e Segurança)
8. Défice de disciplinas jurídicas no Mestrado em Direito e Segurança
9. Com algumas excepções (Direito e Segurança, colaborações com a FCSH e com a NovaSBE), subproveitamento, no 2º ciclo, de sinergias e recursos da mesma Universidade

10. Necessidade de aumento de mais um semestre no 2º ciclo para viabilizar a conclusão de mais teses
 11. Horários sobrecarregados no 2º ciclo (9-16h sem pausa), com coincidências de horário que inutilizam as opções oferecidas
 12. No 1º ciclo, excesso de disciplinas de áreas afins em detrimento da obrigatoriedade de algumas disciplinas essenciais (como trabalho ou sucessões)
- 8.2. Observações (PDF, máx. 100kB):
<sem resposta>

9. Comentários às propostas de acções de melhoria

9.1. Objectivos gerais do ciclo de estudos:

Nada a assinalar

9.2. Alterações à estrutura curricular:

Não existem propostas, o que representa uma oportunidade perdida

9.3. Alterações ao plano de estudos:

Não existem propostas, o que representa uma oportunidade perdida

9.4. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade:

Concordamos que a participação dos estudantes pode ser tornada mais efectiva.

9.5. Recursos materiais e parcerias:

Concordamos com a expansão das instalações, e com o melhoramento das dotações da Biblioteca, algo sempre necessário para um 2º ciclo.

9.6. Pessoal docente e não docente:

Nada a assinalar

9.7. Estudantes e ambientes de ensino/aprendizagem:

O mesmo que 9.4.

9.8. Processos:

Nada a assinalar

9.9. Resultados:

O estabelecimento de prémios e incentivos aos estudantes é sempre de louvar.

10. Conclusões

10.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

10.2. Fundamentação da recomendação:

Lida a Pronúncia apresentada pela Instituição, mantemos a nossa recomendação.

A alegação recorrente de que as disciplinas, não obstante as suas denominações, são essencialmente jurídicas no seu conteúdo, colide directamente com o próprio propósito multidisciplinar do Curso, a ponto de falsear a sua designação genérica.

Muita da informação contida na Pronúncia é útil e transmite a ideia de busca constante de revisão e aperfeiçoamento, que se louvam.

Todavia, continuamos a não aceitar, num 2º ciclo:

1) que falte um corpo docente suficientemente qualificado e especializado na própria área temática do curso, havendo uma absoluta predominância de Doutorados em Direito (4.1.9, 4.1.11, 6.2.6)

2) que, não sendo o coordenador ele mesmo especialista nas 2 áreas, não seja ele substituído por alguém com formação nas duas áreas - ou, em alternativa, que não haja então uma dupla coordenação, como se recomendaria (A.11.4.2)

3) que uma área multidisciplinar seja representada por um plano de estudo no qual as disciplinas de Segurança praticamente expulsam as cadeiras jurídicas (A.11.3.2, 6.1.7, 6.2.6)

4) que se alegue que as designações das disciplinas escondem um conteúdo predominantemente jurídico, provocando um desequilíbrio no sentido oposto - ou seja um curso que materialmente não se distingue de um curso jurídico (item 4 da Pronúncia). Caso em que teria que se proceder a uma extensa redenominação das disciplinas, por forma a tornar transparente aquilo que efectivamente é oferecido ao aluno

5) que não estejam suficientemente especificadas as condições de acesso, por forma a permitir restringi-lo se necessário a quem apresente qualificações adequadas em sede de conhecimentos jurídicos (A.11.1.2, 5.1.5)

6) que o relatório de autoavaliação seja omissivo quanto aos traços gerais da organização interna (2.1.3)

7) que o relatório de autoavaliação seja tão pouco rigoroso em muita da informação que veicula que nem sequer os abundantes esclarecimentos prestados na Pronúncia chegam para colmatar essa lacuna (7.1.5, 7.2.7, 7.3.5)

Recomenda-se que se conceda o prazo máximo de um ano para a instituição corrigir todos estes pontos